

TERMO DE REFERÊNCIA
ART 79, INCISO I, DA LEI 14.133/2021
Art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal

OBJETO: Termo de referência de credenciamento de pessoa jurídicas do ramo de veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações: Mídias Extensivas Digitais que atuam incisivamente na região do Nordeste Goiano e Município de Alvorada do Norte.

A Administração Pública tem entre suas atribuições, por norma constitucional, dar cumprimento ao princípio da publicidade, divulgando junto à população suas principais metas, atividades, programas e projetos.

I. Do objetivo

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.
2	VEÍCULAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS INSERÇÕES E MATÉRIAS NO SITE.	SRV	200
3	VEICULAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS POSTAGEM NO STORY	SRV	200
3	VEICULAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS POSTAGEM NO FEED.	SRV	100

1.1. Este termo de referência tem como objetivo a contratação de de pessoa jurídicas do ramo de veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações: Mídias Extensivas Digitais, sendo mídias que atuam incisivamente e exclusivamente na região do Nordeste Goiano e Município de Alvorada do NorteGoiás.

1.2. A contratação de espaços de comunicação garantirá uma ampla divulgação dos atos institucionais, considerando que existem diversos veículos de comunicação com alcance no Município de Alvorada do Norte, sendo que cada um atinge um certo público, de forma individualizada, o que se denomina de audiência, para que o trabalho de divulgação dos atos de interesse público atinja a todos, indistintamente.

II. Das participantes

2.1. Serão consideradas aptas à participação, as páginas de mídias digitais - que tenham o alcance de contas, no mínimo, 2.000, (duas mil) pessoas, que atuem incisivamente e exclusivamente na região nordeste goiano e no Município de Alvorada do Norte.

2.2. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.4. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.5. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- 2.6. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 2.7. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 2.8. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

III. Veiculação e Valores

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR R\$	
				UNITARIO	TOTAL
1	VEÍCULAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS INSERÇÕES E MATÉRIAS NO SITE.	SRV	200	95,11	19.022,00
2	VEÍCULAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS POSTAGEM NO STORY	SRV	200	60,50	12.100,00
3	VEÍCULAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS POSTAGEM NO FEED.	SRV	100	187,66	18.766,00
TOTAL: Quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais.					49.888,00

- 3.2. Para veiculação em das páginas de Mídias digitais – as proponentes deverão comprovar a publicação.
- 3.3. Será ainda condição para o pagamento das notas fiscais a apresentação da postagem, demonstrando a publicação dos conteúdos disponibilizados.
- 3.4. O Município se reserva o direito de acompanhar as páginas para verificar se estão publicadas as Mídias, sendo dever da contratada a manutenção da publicação em suas páginas.

IV. Considerações

- 4.1. O Município de Alvorada do Norte se reserva no direito de utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços. Os materiais poderão ser fornecidos pelo Departamento de Comunicação do Município de Alvorada do Norte.
- 4.2. Os fornecedores credenciados deverão encaminhar para o Departamento de Comunicação do Município, print's impressos das postagens, com a finalidade de comprovação de prestação dos serviços solicitados.

V- Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



5.1.1.1. Habilitação fiscal:

5.1.1.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.1.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.1.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.1.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.1.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.1.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.1.2. Habilitação econômico-financeira:

5.1.1.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida a menos de 180 (cento e oitenta dias).

5.1.1.3. Habilitação técnica:

5.1.1.3.1. Atestado de capacidade técnica

VI – DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

6.1. O presente procedimento trata-se de credenciamento, modalidade de contratação direta prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinada à contratação paralela e não excludente de empresas que atuem no ramo da comunicação social, para prestação de serviços de veiculação de conteúdo institucional da Administração Pública Municipal.

6.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem atuação comprovada no Município de Alvorada do Norte Goiás ou na região do Nordeste Goiano, mediante alcance territorial demonstrado por métricas técnicas (como audiência, tráfego orgânico, tiragem ou engajamento digital), com alcance mínimo estimado de 2.000 pessoas, no caso de mídias digitais. Não será exigida exclusividade territorial, de forma a preservar o caráter não excludente e a ampla competitividade do procedimento.

6.3. Os serviços serão remunerados conforme os valores unitários fixados na Tabela constante do Item III deste Termo de Referência, mediante apresentação de comprovação da veiculação, nos termos dos itens 3.2 a 3.4.

6.4. A Administração poderá contratar um ou mais credenciados, de forma paralela e não excludente, respeitando a ordem cronológica, disponibilidade orçamentária e critérios de alcance e efetividade da comunicação, observando a isonomia entre os habilitados e a distribuição equitativa da demanda.

6.5. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do contrato, permitindo a adesão de novos interessados que atendam aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, em consonância com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VII – DA GESTÃO DOS CONTRATOS

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será formalmente designado(a) servidor(a) público(a) para atuar como Gestor(a) do Contrato, o qual será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

7.2. Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato:

- a) Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas;
- b) Registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- c) Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades identificadas;
- d) Controlar os prazos de vigência contratual;
- e) Controlar os valores contratados e efetivamente pagos;
- f) Conferir, validar e encaminhar as notas fiscais/faturas apresentadas pelas contratadas, acompanhadas das respectivas comprovações de veiculação;
- g) Elaborar relatório de acompanhamento das atividades.

7.3. A contratada será obrigada a disponibilizar à Administração:

- a) **Comprovações das veiculações**, por meio de prints, links ativos, gravações, planilhas ou outros meios que atestem a publicação ou difusão do conteúdo institucional;
- b) **Relatórios mensais**, quando solicitado, com indicação da data, horário, conteúdo veiculado e alcance estimado da publicação;
- c) **Colaboração irrestrita com o Gestor ou Fiscal designado**, sempre que solicitada documentação ou esclarecimento.

7.4. O não cumprimento das obrigações poderá implicar na retenção de pagamentos, advertência formal, suspensão temporária ou até mesmo rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

VIII – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente contratação está devidamente prevista no orçamento municipal, com recursos alocados na unidade orçamentária responsável pela Comunicação Institucional do Município de Alvorada do Norte.

8.2. A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:

Dotação	Elemento	Ficha
10.02.04.122.0052.2.003	3.3.90.39	037

8.3. A Administração Municipal só realizará empenhos e pagamentos às empresas credenciadas dentro do limite da disponibilidade orçamentária e financeira, conforme as necessidades de divulgação institucional.

8.4. A contratação encontra-se em conformidade com o art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a existência de previsão de recursos orçamentários com dotação suficiente para cobrir as despesas da contratação.

IX – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, para a empresa que foi encaminhado a ordem de fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e comprovação da execução dos serviços, de acordo com os itens contratados.

9.2. Para fins de medição e liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar:

a) **Comprovação da veiculação**, por meio de arquivos digitais, links, prints ou gravações contendo a identificação da publicação (data, horário, conteúdo, mídia e público atingido);

b) **Relatório resumido das postagens, matérias ou chamadas veiculadas**, conforme a categoria do serviço contratado;

c) Documento de solicitação de pagamento com indicação do valor devido por item, conforme os valores unitários previstos no Termo de Referência.

9.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da nota fiscal pelo(a) Gestor(a) do Contrato, desde que devidamente instruído o processo e observada a disponibilidade financeira.

9.4. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da contratada, que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, conforme exige a legislação vigente.

9.5. A Administração poderá recusar o pagamento parcial ou integral caso seja verificada a não execução ou execução inadequada dos serviços, nos termos da fiscalização contratual.

9.6. Em caso de erro na emissão da nota fiscal, a contagem do prazo para pagamento será suspensa até sua devida regularização por parte da contratada.

X. PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Referência a Prefeitura Municipal poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções da Lei de Licitações.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Município (art. 156, §9º)

Considerando a necessidade da prestação de serviço, aliada as condições e requisitos necessários para o fornecimento do objeto, manifesto-me de acordo com o presente, pela aprovação do Termo de Referência.

Alvorada do Norte, 24 de março de 2026.

Márcio Elmo de Moraes Silva
Secretário Municipal de Administração